



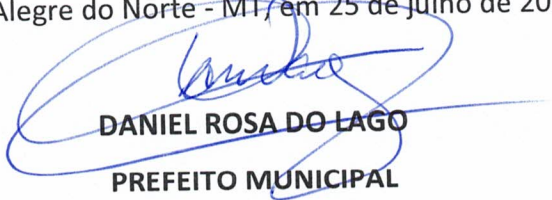
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

VETO N° 009/2024.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Executivo Municipal **VETOU** o Projeto de Lei nº 027/2024 encaminhada pela Câmara Municipal:

Fica **VETADO** o Projeto de Lei nº 027/2024 que: “REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TDF) NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT”.

Porto Alegre do Norte - MT, em 25 de julho de 2024.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

JUSTIFICATIVA/RAZÕES DO VETO Nº 009/2024

Referência:

Veto nº 009/2024 ao Projeto de Lei nº 027/2024 encaminhada pela Câmara Municipal, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, na Sessão Ordinária ocorrida na data de 03/07/2024, que: “REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TDF) NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT”.

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei, enviado pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte à atual gestão, na data de 04/07/2024, projeto de lei este, que merece ser vetado, pelos fatos e fundamentos que passa a escandir:

Inicialmente, cumpre salientar que nossos Tribunais vêm decretando a inconstitucionalidade de centenas de leis, retiradas do ordenamento jurídico por vício de iniciativa, ou seja, que foram propostas por entes que não têm competência para sua elaboração.

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, o ato restará inválido.

O processo legislativo se dá através de várias fases: iniciativa, discussão e votação, sanção e veto, promulgação e publicação.

Iniciativa: é o ato pelo qual se origina e inicia o processo legislativo; poder ou faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão, e, após a CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, também à população, para apresentar projetos de lei ao Poder Legislativo. No âmbito municipal, a iniciativa de projetos de leis complementares e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

ordinárias compete ao chefe do Poder Executivo, membros da Câmara de Vereadores, à Mesa do Legislativo, às suas Comissões e cidadãos, através da iniciativa popular, observando-se os requisitos de lei. Deve haver previsão expressa na LOM, que por sua vez, deve observar o que dispõe a Constituição Federal e a do respectivo Estado-membro. O nosso direito adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, caput, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios. Assim, a propositura de qualquer projeto por pessoa que não esteja prevista no referido artigo, caracteriza o ato como inconstitucional, por vício de iniciativa.

A doutrina entende que o processo legislativo é pressuposto de validade da lei, tendo em vista a obrigatoriedade de observância ao princípio do devido processo legal. Essa afirmação pode ser extraída da própria CONSTITUIÇÃO FEDERAL, através do princípio do devido processo legal. Interpretando a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, pode-se afirmar que se o procedimento legislativo é pressuposto indeclinável da validade da lei, ele também é um procedimento necessário e obrigatório. Os elementos do processo legislativo devem ser respeitados, inclusive no que diz respeito à complexidade do ato de formação das leis e às regras de competência reservada, sob pena de estabelecer uma antijuridicidade constitucional. Tendo em vista o princípio da supremacia da Constituição, que adota um sistema de Constituição rígida, afirma-se que não pode ser invertida a aplicação de princípios obrigatórios, como o da competência reservada, para convalidar o ato posteriormente, mesmo que por vontade do Executivo, pois as normas particulares devem ser criadas de acordo com as normas dispostas na CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que se sobrepõe a qualquer ato legislativo contrário a ela. Aliás, a validade de qualquer ato derivado da Constituição, depende de sua concordância com esta, sendo que toda lei contrária a ela, é nula e a ninguém obriga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

Nesse sentido, o julgamento da ADI nº 14.749-0, j. 19.10.94, alegando que a norma constitucional relativa ao processo legislativo constitui norma-princípio e tem caráter de norma de observância impositiva para as três esferas governamentais. Nossos Tribunais têm decidido reiteradamente, pela decretação de inconstitucionalidade de leis municipais, por vício decorrente de usurpação de iniciativa, ou seja, em casos que contém vício de origem ou de iniciativa. De forma que, a Súmula 5, do STF, há muito deixou de ser aplicada pela jurisprudência. Em decorrência disso, em 1974, o STF se manifestou no sentido de que *“A sanção não supre defeito de iniciativa”*. O STF não abordou as questões doutrinárias discutidas, mas buscou solucionar a questão por outros caminhos, argumentando sobre a diferença constitucional entre o sistema da época e o adotado pelo CF/67 e suas alterações. Nesse sentido, os fundamentos utilizados pelo Rel. Min. Oswaldo Trigueiro, na Repr. 890-GB, RTJ 69/627, onde argumentou-se: *Note-se a diferença entre o sistema anterior e o atual. Naquele, a Constituição apenas outorgava competência exclusiva ao chefe do Poder Executivo para a iniciativa de certas leis, e, se o Poder Legislativo interferisse nesse âmbito de atuação do Poder Executivo, entendia-se que este - que era o destinatário da norma - poderia abrir mão de sua prerrogativa, com sua concordância a posteriori. No sistema atual, o destinatário da proibição é o próprio Poder Legislativo, e a vedação da admissibilidade de emenda) o que implica que a emenda não pode ser sequer recebida para a discussão) se exaure no âmbito desse Poder Legislativo, sem possibilidade de convalidação do ato pelo Poder Executivo, já que a proibição àquele não é prerrogativa deste, embora a favoreça. No mesmo sentido: Repr. nº 1.051-1/GO, rel. Min. Moreira Alves, DJU, 15.5.81, p. 4.428. 24 Tem-se ainda, que o fato do Direito anterior não ter vedado ao poder de emendas para o Legislativo e na CF/67, alterada pela Emenda Constitucional de 1/1969, haver disposição expressa vedando a apresentação de emendas não se sobrepõe ao postulado da supremacia da Constituição e à obediência às regras do processo legislativo a serem seguidas na elaboração das leis. Nossos Tribunais mantiveram esse*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

entendimento por um bom tempo, porém, atualmente, o STF adota a posição de que é impossível a convalidação. A tendência da jurisprudência do STF vem melhorando cada vez mais, no sentido de fundamentar a impossibilidade de convalidação, devendo os entes da Federação observar as regras básicas do processo legislativo federal, em especial, aquelas que tratam da iniciativa reservada e dos limites do poder de emenda parlamentar. O augusto STF assim decidiu: "São inconstitucionais dispositivos de Cartas Estaduais, inclusive Emendas, que fixem vencimento e vantagens, concedem subvenção ou auxílio, ou, de qualquer modo, aumentem a despesa pública, por ser da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis sobre a matéria". (ADin 199-0/PE, j. 22.04.98, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, in Rep IOB Set./98, 1/12656). Por fim, o STF tem declarado inconstitucional o desrespeito às matérias reservadas à iniciativa do Poder Executivo, dada a sua implicação com o princípio fundamental da separação de Poderes (RDA, 215:270-8; 188-139; RTJ, 159:736). O eg. TJSP, da mesma forma, vem entendendo pela inconstitucionalidade de leis municipais onde projetos de lei de iniciativa de vereadores invadem matéria exclusivas do Executivo.

No presente caso, cuida-se de projeto diretamente ligado a organização administrativa e matéria orçamentária.

Não apenas isso, o Município de Porto Alegre do Norte já fornece aos pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS e que são domiciliados nesta urbe, hospedagem, alimentação e transporte na localidade em que o paciente estiver em tratamento de saúde, conforme Contratos Administrativos 37, 38, 39, 40 e 41 de 2024, firmados através de processo licitatório, além de passagens rodoviárias de ida e volta a destinos preestabelecidos por médico competente por meio de encaminhamento de tratamento de saúde, inclusive a um acompanhante, quando necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

Portanto, como a lei que trata de organização administrativa e matéria orçamentária são de iniciativa exclusiva do Prefeito, “ex vi” do disposto no artigo 29 da Lei Orgânica do Município, é forçoso inferir que, ao extrapolar o campo de atribuições do Legislativo e invadir a esfera de competências exclusivas do Executivo, a propositura fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal.

Desta feita, o que se verifica é que o diploma, ora, impugnado, interfere diretamente em atos de gestão, usurpando-se, ainda, de competência do Poder Executivo, pois a este cabe definir sobre Gestão Pública.

Assim, resta claro que, cada um dos poderes possui sua competência e, dessa forma, não se pode admitir que o legislativo faça às vezes do executivo, principalmente naquilo que toca a organização da Administração Municipal.

Por fim, e não menos importante, cabe ressaltar que estamos em período eleitoral, não sendo possível instituir tais auxílios por meio de lei, conforme estabelece a lei das eleições (Lei n. 9.504/97) e precedentes sobre o tema.

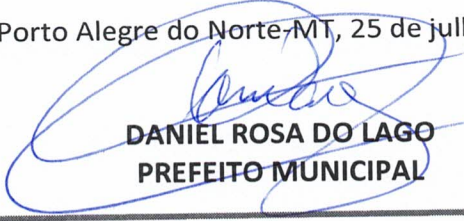
Por todo o exposto, **O VETO É MEDIDA DE RIGOR**, pelo que ora o aponho à totalidade do texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre do Norte, por sua insanável inconstitucionalidade.

Senhora Presidente;

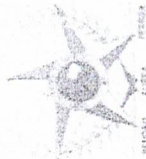
Senhores Vereadores;

Submeto o VETO TOTAL ora aposto à apreciação dessa casa legislativa, para fins e efeitos de direito.

Porto Alegre do Norte-MT, 25 de julho de 2024.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28



RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DA DESPESA

Empenhos
Analítico

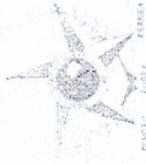
Emp. Num./Ano	Tipo	Data	Cód. Redu.	Dotação	Código - Credor	Valor
186/2024	Estimativo	03/01/2024	51	04.004.13.122.0001.2020.3.3.90.1.500.00000000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	1.593,00
190/2024	Estimativo	03/01/2024	17	03.001.04.122.0001.2005.3.3.90.1.500.00000000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	209,13
193/2024	Estimativo	03/01/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	27.866,05
234/2024	Estimativo	03/01/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	23921-WANDERSON SOUZA LIMA 03097417184	759,96
240/2024	Estimativo	03/01/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	25456-CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	5.022,00
528/2024	Estimativo	03/01/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	23921-WANDERSON SOUZA LIMA 03097417184	1.373,94
627/2024	Global	03/01/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	25456-CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	4.410,00
649/2024	Global	03/01/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	23921-WANDERSON SOUZA LIMA 03097417184	759,96
689/2024	Global	03/01/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	40.581,53
760/2024	Global	03/01/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	39.201,20
761/2024	Global	03/01/2024	134	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	1.045,28
762/2024	Global	03/01/2024	17	03.001.04.122.0001.2005.3.3.90.1.500.00000000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	259,58
959/2024	Estimativo	03/01/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	25456-CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	5.486,00
1076/2024	Global	04/01/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	20796-RIO NOVO ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	142,14
1180/2024	Ordinário	16/01/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	23921-WANDERSON SOUZA LIMA 03097417184	379,98
1982/2024	Ordinário	05/02/2024	54	04.007.27.122.0001.2019.3.3.90.1.500.00000000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	650,00
1983/2024	Ordinário	05/02/2024	155	09.002.08.244.0009.2064.3.3.90.1.661.00000000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	68,83
1984/2024	Estimativo	05/02/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	23921-WANDERSON SOUZA LIMA 03097417184	27.104,63
2117/2024	Ordinário	14/02/2024	86	05.002.10.302.0011.2081.3.3.90.1.500.1002000	23921-WANDERSON SOUZA LIMA 03097417184	599,96
2118/2024	Ordinário	16/02/2024	86	05.002.10.302.0011.2081.3.3.90.1.500.1002000	31515-VIACAO JUINA LTDA	960,72
2151/2024	Ordinário	16/02/2024	86	05.002.10.302.0011.2081.3.3.90.1.500.1002000	25456-CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	137,30
2336/2024	Estimativo	22/02/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	23921-WANDERSON SOUZA LIMA 03097417184	9.450,00
2497/2024	Ordinário	28/02/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	25456-CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	759,96
2755/2024	Ordinário	01/03/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	4.430,00
2791/2024	Estimativo	04/03/2024	54	04.007.27.122.0001.2019.3.3.90.1.500.00000000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	267,29
2792/2024	Estimativo	04/03/2024	134	09.001.08.122.0001.2011.3.3.90.1.500.00000000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	354,22
2793/2024	Estimativo	04/03/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	14.257,77
2794/2024	Estimativo	04/03/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	8.519,11
2902/2024	Estimativo	11/03/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	23921-WANDERSON SOUZA LIMA 03097417184	759,96
3024/2024	Estimativo	18/03/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	44.615,31
3796/2024	Estimativo	08/04/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	44.953,14
4864/2024	Ordinário	14/05/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	25456-CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	2.511,00
4885/2024	Estimativo	14/05/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	25456-CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	5.022,00
4887/2024	Estimativo	14/05/2024	54	04.007.27.122.0001.2019.3.3.90.1.500.00000000	25456-CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	2.790,00
4916/2024	Ordinário	15/05/2024	135	09.002.08.128.0009.2106.3.3.90.1.500.00000000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	1.518,60

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT

Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000

CNPJ – 03.238.672/0001-28



Emp. Núm./Ano	Tipo	Data	Cód. Redu.	Dotação	Código - Credor	Valor
4917/2024	Ordinário	15/05/2024	155	09.002.08.244.0009.2064.3.3.90.1.661.00000000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	567,04
4918/2024	Ordinário	15/05/2024	54	04.007.27.122.0001.2019.3.3.90.1.500.00000000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	269,51
4919/2024	Ordinário	15/05/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	45.535,91
4929/2024	Estimativo	15/05/2024	153	09.002.08.244.0009.2063.3.3.90.1.660.00000000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	513,94
5148/2024	Estimativo	23/05/2024	8	02.001.04.122.0001.2001.3.3.90.1.500.00000000	32022-MP MELO VIAGENS E TURISMO LTDA	10.825,71
6023/2024	Ordinário	19/06/2024	91	05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.1.500.1002000	4315-EDNAMAR FERREIRA DA SILVA	288,31
6033/2024	Ordinário	19/06/2024	54	04.007.27.122.0001.2019.3.3.90.1.500.00000000	23921-WANDERSON SOUZA LIMA 03097417184	2.041,05
6063/2024	Estimativo	20/06/2024	75	05.002.10.301.0010.2074.3.3.90.1.600.3110000	23921-WANDERSON SOUZA LIMA 03097417184	819,96
6300/2024	Estimativo	24/06/2024	75	05.002.10.301.0010.2074.3.3.90.1.600.3110000	25456-CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	8.680,00
6341/2024	Ordinário	25/06/2024	86	05.002.10.302.0011.2081.3.3.90.1.500.1002000	23921-WANDERSON SOUZA LIMA 03097417184	819,96
6641/2024	Ordinário	01/07/2024	75	05.002.10.301.0010.2074.3.3.90.1.600.3110000	21088-RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	48.719,07
6774/2024	Estimativo	08/07/2024	155	09.002.08.244.0009.2064.3.3.90.1.661.00000000	32082-54.244.277 NAYANE ARANTES DE SOUZA	1.308,08
Total da Despesa:						419.208,09

PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, 25 de julho de 2024

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA

Contador



INEXIGIBILIDADE 9/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Porto Alegre Do Norte, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Porto Alegre Do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.238.672/0001-28, com sede na Rua Tocantins, nº 1173, Três Irmãos, cidade de Porto Alegre Do Norte, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Daniel Rosa Do Lago, Casado(A), Superior Completo, portador da RG nº 2255984 Ssp e CPF nº 481.979.399-34, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Casa De Apoio Amass Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.204.565/0001-05, estabelecida a Rua 16 A, nº 475, Setor Aeroporto, cidade de Goiânia, Goiás, neste ato representada pelo Sr. Diego Araujo Oliveira, Solteiro(A), portador do RG nº 68222 Mt e CPF nº 987.085.201-78 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Inexigibilidade 9/2024, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CASA DE APOIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER OS PACIENTES em (GOIANIA - GO) DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

1.2. Especificações, prazo, forma de execução, condições, quantidades necessárias e demais condições descritas no termo de referência e demais anexos deste processo licitatório e neste contrato em epígrafe, com descritivos dos itens deste objeto constante no anexo I – discriminação dos itens deste Contrato.

1.3. Os itens serão adquiridos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa CONTRATADA em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Inexigibilidade 9/2024, por credenciamento, com o critério de avaliação menor preço, por item nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

2.2. O Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta de Preços apresentada no processo licitatório em epígrafe passam a integrar, independente de transcrição o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato por força do presente procedimento terá vigência a partir de sua assinatura, de 09/05/2024 até 09/05/2025.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA:

5.1. O objeto deverá ser entregue, de acordo com as especificações e quantidades elencadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens do objeto observados os prazos e as exigências constantes das especificações do Termo de Referência e da proposta.

5.1.2. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação e aplicação das penalidades cabíveis.

5.2. Os itens do objeto deverão ser entregues de forma Integral imediata.

5.3. Os serviços serão executados/realizados nas localidades descritas no Termo de Referência.

5.3.1. Os serviços serão fornecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Ordem de fornecimento do Órgão solicitante, conforme solicitação e planilha informativa de local e horário do serviço a ser prestado.

5.3.2. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de Contrato.

5.3.3. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação do Órgão solicitante.

CASA DE APOIO AMASS LTDA:40204565000105

Assinado de forma digital por CASA DE APOIO AMASS LTDA:40204565000105
Evid: 2024.05.10 13:43:14 -03'00'

Data: 09/05/2024 16:24:27

Página: 1 de 8



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ - 03.238.672/0001-28

5.3.4. A CONTRATADA deverá manter relatório detalhado dos serviços executados contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade acompanhe a Nota Fiscal.

5.4. Quanto a contagem dos prazos:

5.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4.2. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

6.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme descrição no anexo I – discriminação dos itens deste Contrato:

6.2 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de Fornecimento.

6.2.1. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

6.2.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e quantidades de trabalho executadas, no âmbito de todos os Órgãos solicitantes.

6.2.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do Contrato atestar a regular entrega dos produtos itens especificados no termo de referência, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pelo(s) Órgão(s) solicitante(s).

6.2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.2.5. A CONTRATADA deverá comprovar a cada pagamento a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência, podendo como opção apresentar o CRC devidamente atualizado.

6.3. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal que trata dos prazos de pagamento, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

6.3.1. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

6.3.2. Os pagamentos referentes ao exercício de 2025 serão efetuados de acordo com Decreto a ser estabelecido.

6.3.3. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá se encontrar nas mesmas condições documentais requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

6.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a qualquer compensação, como ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3.5. A CONTRATANTE não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.3.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.

6.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.1. Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela CONTRATANTE, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

6.4.2. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento para prestação dos serviços nos órgãos da CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.4.3. Caberá exclusivamente à empresa CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referentes ao pessoal fornecido pela CONTRATADA.

6.4.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

6.5. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

6.5.1. Cabe revisão em caso de paralisação da execução do Contrato ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução do contrato.

6.5.2. As parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = (I_i - I_o) \cdot V/I_o$$

Onde

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

CASA DE APOIO AMASS LTDA:40204565000105

Assinado de forma digital por: CASA DE APOIO AMASS LTDA:40204565000105
Data: 2024.05.10 13:43:35 -03'00'

Data: 09/05/2024 16:24:27

Página: 2 de 8



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

lo = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao Contrato.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

6.5.3. Para itens de Contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da CONTRATANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código reduzido	Código	Descrição
86	05.002.10.302.0011.2081.3.3.90.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * REDE HOSPITALAR * Manutencao do TFD * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

7.2. Em caso da vigência do Contrato se estender ao exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no orçamento da CONTRATANTE e no plano plurianual de investimento:

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

8.1.1. Fornecer o objeto, rigorosamente conforme especificações, prazo, condições, quantidades necessárias e demais condições descritas no Termo de Referência e demais anexos deste processo licitatório em epígrafe, com descritivos dos itens deste objeto constante no anexo I – discriminação dos itens deste Contrato e objeto especificado na cláusula 1ª do presente Contrato;

8.1.2. Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do Contrato, em horário e local definido pelo Órgão solicitante.

8.1.2.1. Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão os serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;

8.1.2.2. Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do Contrato, a equipe necessária à execução das horas de serviços solicitadas;

8.1.2.3. Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

8.1.2.4. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

8.1.2.5. Inspecionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;

8.1.2.6. Instruir os funcionários/colaboradores quanto a necessidade de respeitar as orientações dos orientadores da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

8.1.2.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

8.1.2.8. Caso os designados pela CONTRATADA não atender o interesse público e for considerado como inadequada para a prestação dos serviços deverão ser substituídos de imediato.

8.1.2.9. Registrar e controlar a execução dos serviços, conforme frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

8.1.2.10. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

8.1.2.11. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.1.2.12. Promover, em caso de enquadramento, providências para que seus empregados não acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;

8.1.2.13. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes aos colaboradores colocados à disposição da CONTRATANTE, sendo obrigatório o uso dos mesmos para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços devidamente trajados com o uniforme completo.

CASA DE APOIO AMASS LTDA:40204565000105

Assinado de forma digital por CASA DE APOIO AMASS LTDA:40204565000105
Dados: 2024.05.10 13:43:56 -03'00'

Data: 09/05/2024 16:24:27

Página: 3 de 8



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ - 03.238.672/0001-28

- 8.1.2.14. O padrão do uniforme deverá ser condizente ao Ambiente de Trabalho, não sendo deveras curto, mantendo um ambiente de respeito.
- 8.1.2.15. Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- 8.1.2.16. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- 8.1.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;
- 8.1.2.18. O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA
- 8.1.2.19. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 8.1.2.20. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 8.1.3. Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução dos itens do objeto deste Contrato.
- 8.1.3.1. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 8.1.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, inclusive por escrito quando solicitado.
- 8.1.3.3. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos itens do objeto deste Contrato ou a iminência de fatos extraordinários ou anormais que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 8.1.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.1.4. Assumir todos os custos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 8.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 8.1.6. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 8.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 124, Inciso I da lei 14.133/2021.
- 8.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:
- 8.2.1. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato, fornecendo e colocando à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste Contrato;
- 8.2.1.1. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA.
- 8.2.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 8.2.1.3. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os itens do objeto entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.2.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato
- 8.2.1.5. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas na execução deste Contrato.
- 8.2.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos itens do objeto deste Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 8.2.2. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;
- 8.2.2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários, colaboradores da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- 8.2.2.2. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- 8.2.2.3. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 8.2.2.4. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.
- 8.2.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- 8.2.3.1. Designar por portaria, o fiscal do Contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- 8.2.3.1.1. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização deste Contrato deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução da prestação de serviço está em conformidade com as exigências do Termo de

CASA DE APOIO AMASS LTDA:40204565000105

Assinado de forma digital por CASA DE APOIO AMASS LTDA:40204565000105
Dados: 2024.05.10 13:44:14 -03'00'

Data: 09/05/2024 16:24:27

Página: 4 de 8



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

Referência, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

8.2.4. Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

8.2.4.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados no Contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

8.2.4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.

8.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.6. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

8.2.7. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

8.2.8. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 138, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será realizada através do registro no protocolo da CONTRATANTE.

8.3.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

8.3.2. Fica(m) designado(s) como fiscal(ais) deste contrato:

Nome

ANTONIO FLAVIO ALVES FERREIRA

-5

Fiscal

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. Se a CONTRATADA inadimplir o Contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 155, Inciso VII da Lei n. 14.133/2021.

9.2. A recusa injustificada em executar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 com as alterações posteriores.

9.3. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste Contrato, que atrasar a entrega dos itens do objeto, não mantiver a proposta de preço consignada no processo licitatório, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

9.4. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial designado pela CONTRATANTE e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Multa;

9.5.2.1. Na prestação de serviço a multa por inadimplência, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

9.5.2.2. Multa por inadimplemento na da ordem de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, até chegar o limite de 30% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.5.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente

9.5.2.4. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

9.5.3. Penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública por 02 anos será aplicada nos seguintes casos, podendo ser aplicados em cada um isoladamente:

9.5.3.1. Apresentar a documentação falsa;

9.5.3.2. Atrasar a execução do objeto;

9.5.3.3. Não mantiver a proposta nos termos do Edital;

9.5.3.4. Falhar na execução do Contrato;

9.5.3.5. Fraudar a execução do Contrato;

9.5.3.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.3.7. cometer fraude fiscal.

9.5.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

CASA DE APOIO AMASS LTDA:40204565000105

Assinado de forma digital por CASA DE APOIO AMASS LTDA:40204565000105
Dados: 2024.05.10 13:44:35 -03'00'

Data: 09/05/2024 16:24:27

Página: 5 de 8



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.5.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

9.5.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.7. Ocorrendo à rescisão contratual reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a autoridade licitante do CONTRATANTE para as providências cabíveis.

9.5.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese da rescisão contratual, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

9.6. De qualquer sanção imposta, O CONTRATANTE poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 92, Inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 155, Incisos I e III da lei 14.133/2021.z

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por fiscais designados em portaria.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021, e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente Contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital da modalidade Inexigibilidade 9/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 93 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre Do Norte–Mato Grosso, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03(três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CASA DE APOIO AMASS LTDA:40204565000105

Assinado de forma digital por CASA DE APOIO AMASS LTDA:40204565000105
Dados: 2024.05.10 13:44:55 -05'00'

Porto Alegre Do Norte - Mato Grosso, 9 de maio de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2024.05.10 09:56:13 -03'00'

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
CNPJ: 03.238.672/0001-28
DANIEL ROSA DO LAGO
CPF: 481.979.399-34

CASA DE APOIO AMASS
LTDA:40204565000105

Assinado de forma digital por CASA DE
APOIO AMASS LTDA:40204565000105
Dados: 2024.05.10 13:45:12 -03'00'

CASA DE APOIO AMASS LTDA
CNPJ: 40.204.565/0001-05
DIEGO ARAUJO OLIVEIRA
CPF: 987.085.201-78



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

INEXIGIBILIDADE 9/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

						Valor Total	R\$ 44.000,00
Item	Marca	Unidade	Desconto (%)	Qtd	Valor unit.	Valor total	
Cód. 13651 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO TIPO CASA DE APOIO		DIARIA	0	500,00	R\$ 88,00	R\$ 44.000,00	

CASA DE APOIO AMASS LTDA:40204565000105

Assinado de forma digital por CASA DE APOIO AMASS LTDA:40204565000105
Data: 2024.05.10 13:45:32 -03'00'



INEXIGIBILIDADE 8/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Porto Alegre Do Norte, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Porto Alegre Do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.238.672/0001-28, com sede na Rua Tocantins, nº 1173, Três Irmãos, cidade de Porto Alegre Do Norte, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Daniel Rosa Do Lago, Casado(A), Superior Completo, portador da RG nº 2255984 Ssp e CPF sob o nº 481.979.399-34, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Caaf Centro De Assistência E Apoio A Fa Milia, inscrita no CNPJ sob o nº 53.197.415/0001-63, estabelecida a Rua San Francisco, nº 88, Jardim California, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Valdemar Onofre Neto, Casado(A), portador do RG nº 4548491 Dgpc e CPF nº 025.484.871-05 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Inexigibilidade 8/2024, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CASA DE APOIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.
- 1.2. Especificações, prazo, forma de execução, condições, quantidades necessárias e demais condições descritas no termo de referência e demais anexos deste processo licitatório e neste contrato em epígrafe, com descritivos dos itens deste objeto constante no anexo I – discriminação dos itens deste Contrato.
- 1.3. Os itens serão adquiridos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa CONTRATADA em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Inexigibilidade 8/2024, por credenciamento, com o critério de avaliação menor preço, por item nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 2.2. O Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta de Preços apresentada no processo licitatório em epígrafe passam a integrar, independente de transcrição o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato por força do presente procedimento terá vigência a partir de sua assinatura, de 10/05/2024 até 10/05/2025.
- 4.2. O Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA:

- 5.1. O objeto deverá ser entregue, de acordo com as especificações e quantidades elencadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens do objeto observados os prazos e as exigências constantes das especificações do Termo de Referência e da proposta.
- 5.1.2. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação e aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.2. Os itens do objeto deverão ser entregues de forma .
- 5.3. Os serviços serão executados/realizados nas localidades descritas no Termo de Referência.
- 5.3.1. Os serviços serão fornecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Ordem de fornecimento do Órgão solicitante, conforme solicitação e planilha informativa de local e horário do serviço a ser prestado.
- 5.3.2. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de Contrato.
- 5.3.3. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação do Órgão solicitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

5.3.4. A CONTRATADA deverá manter relatório detalhado dos serviços executados contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade acompanhe a Nota Fiscal.

5.4. Quanto a contagem dos prazos:

5.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4.2. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

6.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme descrição no anexo I – discriminação dos itens deste Contrato:

6.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de Fornecimento.

6.2.1. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

6.2.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e quantidades de trabalho executadas, no âmbito de todos os Órgãos solicitantes.

6.2.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do Contrato atestar a regular entrega dos produtos itens especificados no termo de referência, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pelo(s) Órgão(s) solicitante(s).

6.2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.2.5. A CONTRATADA deverá comprovar a cada pagamento a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência, podendo como opção apresentar o CRC devidamente atualizado.

6.3. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal que trata dos prazos de pagamento, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

6.3.1. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

6.3.2. Os pagamentos referentes ao exercício de 2025 serão efetuados de acordo com Decreto a ser estabelecido.

6.3.3. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá se encontrar nas mesmas condições documentais requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

6.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a qualquer compensação, como ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3.5. A CONTRATANTE não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.3.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.

6.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.1. Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela CONTRATANTE, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

6.4.2. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento para prestação dos serviços nos órgãos da CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.4.3. Caberá exclusivamente à empresa CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referentes ao pessoal fornecido pela CONTRATADA.

6.4.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

6.5. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

6.5.1. Cabe revisão em caso de paralisação da execução do Contrato ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução do contrato.

6.5.2. As parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = (I_i - I_o) \cdot V/I_o$$

Onde

R = Valor da parcela de reajustamento procurado



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

lo = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao Contrato.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

6.5.3. Para itens de Contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da CONTRATANTE, na (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código reduzido	Código	Descrição
86	05.002.10.302.0011.2081.3.3.90.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * REDE HOSPITALAR * Manutencao do TFD * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

7.2. Em caso da vigência do Contrato se estender ao exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no orçamento da CONTRATANTE e no plano plurianual de investimento:

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- 8.1.1. Fornecer o objeto, rigorosamente conforme especificações, prazo, condições, quantidades necessárias e demais condições descritas no Termo de Referência e demais anexos deste processo licitatório em epígrafe, com descritivos dos itens deste objeto constante no anexo I – discriminação dos itens deste Contrato e objeto especificado na cláusula 1ª do presente Contrato;
- 8.1.2. Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do Contrato, em horário e local definido pelo Órgão solicitante.
- 8.1.2.1. Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão os serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;
- 8.1.2.2. Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do Contrato, a equipe necessária à execução das horas de serviços solicitadas;
- 8.1.2.3. Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 8.1.2.4. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- 8.1.2.5. Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- 8.1.2.6. Instruir os funcionários/colaboradores quanto a necessidade de respeitar as orientações dos orientadores da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 8.1.2.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- 8.1.2.8. Caso os designados pela CONTRATADA não atender o interesse público e for considerado como inadequada para a prestação dos serviços deverão ser substituídos de imediato.
- 8.1.2.9. Registrar e controlar a execução dos serviços, conforme frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- 8.1.2.10. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.1.2.11. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.1.2.12. Promover, em caso de enquadramento, providências para que seus empregados não acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- 8.1.2.13. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes aos colaboradores colocados à disposição da CONTRATANTE, sendo obrigatório o uso dos mesmos para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços devidamente trajados com o uniforme completo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

- 8.1.2.14. O padrão do uniforme deverá ser condizente ao Ambiente de Trabalho, não sendo deveras curto, mantendo um ambiente de respeito.
- 8.1.2.15. Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- 8.1.2.16. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- 8.1.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;
- 8.1.2.18. O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA
- 8.1.2.19. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 8.1.2.20. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 8.1.3. Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução dos itens do objeto deste Contrato.
- 8.1.3.1. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 8.1.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, inclusive por escrito quando solicitado.
- 8.1.3.3. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos itens do objeto deste Contrato ou a iminência de fatos extraordinários ou anormais que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 8.1.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.1.4. Assumir todos os custos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 8.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 8.1.6. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 8.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 124, Inciso I da lei 14.133/2021.
- 8.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:
- 8.2.1. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato, fornecendo e colocando à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste Contrato;
- 8.2.1.1. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA.
- 8.2.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 8.2.1.3. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os itens do objeto entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.2.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato
- 8.2.1.5. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas na execução deste Contrato.
- 8.2.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos itens do objeto deste Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 8.2.2. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;
- 8.2.2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários, colaboradores da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- 8.2.2.2. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- 8.2.2.3. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 8.2.2.4. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.
- 8.2.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- 8.2.3.1. Designar por portaria, o fiscal do Contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- 8.2.3.1.1. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização deste Contrato deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução da prestação de serviço está em conformidade com as exigências do Termo de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

Referência, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

8.2.4. Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

8.2.4.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados no Contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

8.2.4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.

8.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.6. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

8.2.7. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

8.2.8. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 138, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será realizada através do registro no protocolo da CONTRATANTE.

8.3.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

8.3.2. Fica(m) designado(s) como fiscal(ais) deste contrato:

Nome

ANTONIO FLAVIO ALVES FERREIRA

-5

Fiscal

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. Se a CONTRATADA inadimplir o Contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 155, Inciso VII da Lei n. 14.133/2021.

9.2. A recusa injustificada em executar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 com as alterações posteriores.

9.3. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste Contrato, que atrasar a entrega dos itens do objeto, não mantiver a proposta de preço consignada no processo licitatório, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

9.4. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial designado pela CONTRATANTE e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Multa;

9.5.2.1. Na prestação de serviço a multa por inadimplência, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

9.5.2.2. Multa por inadimplemento na da ordem de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, até chegar o limite de 30% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.5.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente

9.5.2.4. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

9.5.3. Penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública por 02 anos será aplicada nos seguintes casos, podendo ser aplicados em cada um isoladamente:

9.5.3.1. Apresentar a documentação falsa;

9.5.3.2. Atrasar a execução do objeto;

9.5.3.3. Não mantiver a proposta nos termos do Edital;

9.5.3.4. Falhar na execução do Contrato;

9.5.3.5. Fraudar a execução do Contrato;

9.5.3.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.3.7. cometer fraude fiscal.

9.5.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.5.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

9.5.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.7. Ocorrendo à rescisão contratual reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a autoridade licitante do CONTRATANTE para as providências cabíveis.

9.5.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese da rescisão contratual, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

9.6. De qualquer sanção imposta, O CONTRATANTE poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 92, Inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 155, Incisos I e III da lei 14.133/2021.z

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por fiscais designados em portaria.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente Contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital da modalidade Inexigibilidade 8/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 93 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre Do Norte–Mato Grosso, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03(três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre Do Norte - Mato Grosso, 10 de maio de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2024.05.10 09:54:05 -03'00'

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
CNPJ: 03.238.672/0001-28
DANIEL ROSA DO LAGO
CPF: 481.979.399-34



Documento assinado digitalmente

VALDEMAR ONOFRE NETO

Data: 10/05/2024 18:35:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAAF CENTRO DE ASSISTENCIA E APOIO A FA
MILIA
CNPJ: 53.197.415/0001-63
Valdemar Onofre Neto
CPF: 025.484.871-05



INEXIGIBILIDADE 8/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

Valor Total						R\$ 54.000,00
Item	Marca	Unidade	Desconto (%)	Qtd	Valor unit.	Valor total
Cód. 13651 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO TIPO CASA DE APOIO		DIARIA	0	500,00	R\$ 108,00	R\$ 54.000,00



INEXIGIBILIDADE 8/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Porto Alegre Do Norte, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Porto Alegre Do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.238.672/0001-28, com sede na Rua Tocantins, n.º 1173, Três Irmãos, cidade de Porto Alegre Do Norte, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Daniel Rosa Do Lago, Casado(A), Superior Completo, portador da RG nº 2255984 Ssp e CPF sob o nº 481.979.399-34, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a Urbanística Serviços Sociais Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.352.553/0001-20, estabelecida a Rua Poxoréo, n.º 204, Alvorada, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Aluisio Dias De Souza, Solteiro(A), portador do RG nº 907115 Ssp e CPF nº 571.923.671-68 doravante denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Inexigibilidade 8/2024, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CASA DE APOIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.
- 1.2. Especificações, prazo, forma de execução, condições, quantidades necessárias e demais condições descritas no termo de referência e demais anexos deste processo licitatório e neste contrato em epígrafe, com descritivos dos itens deste objeto constante no anexo I – discriminação dos itens deste Contrato.
- 1.3. Os itens serão adquiridos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa CONTRATADA em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Inexigibilidade 8/2024, por credenciamento, com o critério de avaliação menor preço, por item nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 2.2. O Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta de Preços apresentada no processo licitatório em epígrafe passam a integrar, independente de transcrição o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato por força do presente procedimento terá vigência a partir de sua assinatura, de 10/05/2024 até 10/05/2025.
- 4.2. O Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA:

- 5.1. O objeto deverá ser entregue, de acordo com as especificações e quantidades elencadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
 - 5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens do objeto observados os prazos e as exigências constantes das especificações do Termo de Referência e da proposta.
 - 5.1.2. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação e aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.2. Os itens do objeto deverão ser entregues de forma .
- 5.3. Os serviços serão executados/realizados nas localidades descritas no Termo de Referência.
 - 5.3.1. Os serviços serão fornecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Ordem de fornecimento do Órgão solicitante, conforme solicitação e planilha informativa de local e horário do serviço a ser prestado.
 - 5.3.2. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de Contrato.
 - 5.3.3. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação do Órgão solicitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ - 03.238.672/0001-28

5.3.4. A CONTRATADA deverá manter relatório detalhado dos serviços executados contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade acompanhe a Nota Fiscal.

5.4. Quanto a contagem dos prazos:

5.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4.2. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

6.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme descrição no anexo I – discriminação dos itens deste Contrato:

6.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de Fornecimento.

6.2.1. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

6.2.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e quantidades de trabalho executadas, no âmbito de todos os Órgãos solicitantes.

6.2.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do Contrato atestar a regular entrega dos produtos itens especificados no termo de referência, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pelo(s) Órgão(s) solicitante(s).

6.2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.2.5. A CONTRATADA deverá comprovar a cada pagamento a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência, podendo como opção apresentar o CRC devidamente atualizado.

6.3. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal que trata dos prazos de pagamento, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

6.3.1. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

6.3.2. Os pagamentos referentes ao exercício de 2025 serão efetuados de acordo com Decreto a ser estabelecido.

6.3.3. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá se encontrar nas mesmas condições documentais requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

6.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a qualquer compensação, como ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3.5. A CONTRATANTE não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.3.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.

6.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.1. Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela CONTRATANTE, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

6.4.2. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento para prestação dos serviços nos órgãos da CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.4.3. Caberá exclusivamente à empresa CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referentes ao pessoal fornecido pela CONTRATADA.

6.4.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

6.5. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

6.5.1. Cabe revisão em caso de paralisação da execução do Contrato ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução do contrato.

6.5.2. As parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot V / I_0$$

Onde

R = Valor da parcela de reajustamento procurado



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

lo = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao Contrato.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

6.5.3. Para itens de Contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da CONTRATANTE, na (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código reduzido	Código	Descrição
86	05.002.10.302.0011.2081.3.3.90.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * REDE HOSPITALAR * Manutencao do TFD * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

7.2. Em caso da vigência do Contrato se estender ao exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no orçamento da CONTRATANTE e no plano plurianual de investimento:

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

8.1.1. Fornecer o objeto, rigorosamente conforme especificações, prazo, condições, quantidades necessárias e demais condições descritas no Termo de Referência e demais anexos deste processo licitatório em epígrafe, com descritivos dos itens deste objeto constante no anexo I – discriminação dos itens deste Contrato e objeto especificado na cláusula 1ª do presente Contrato;

8.1.2. Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do Contrato, em horário e local definido pelo Órgão solicitante.

8.1.2.1. Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão os serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;

8.1.2.2. Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do Contrato, a equipe necessária à execução das horas de serviços solicitadas;

8.1.2.3. Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

8.1.2.4. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

8.1.2.5. Inspecionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;

8.1.2.6. Instruir os funcionários/colaboradores quanto a necessidade de respeitar as orientações dos orientadores da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

8.1.2.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

8.1.2.8. Caso os designados pela CONTRATADA não atender o interesse público e for considerado como inadequada para a prestação dos serviços deverão ser substituídos de imediato.

8.1.2.9. Registrar e controlar a execução dos serviços, conforme frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

8.1.2.10. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

8.1.2.11. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.1.2.12. Promover, em caso de enquadramento, providências para que seus empregados não acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;

8.1.2.13. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes aos colaboradores colocados à disposição da CONTRATANTE, sendo obrigatório o uso dos mesmos para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços devidamente trajados com o uniforme completo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

- 8.1.2.14. O padrão do uniforme deverá ser condizente ao Ambiente de Trabalho, não sendo deveras curto, mantendo um ambiente de respeito.
- 8.1.2.15. Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- 8.1.2.16. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- 8.1.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;
- 8.1.2.18. O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA
- 8.1.2.19. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 8.1.2.20. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 8.1.3. Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução dos itens do objeto deste Contrato.
- 8.1.3.1. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 8.1.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, inclusive por escrito quando solicitado.
- 8.1.3.3. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos itens do objeto deste Contrato ou a iminência de fatos extraordinários ou anormais que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 8.1.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.1.4. Assumir todos os custos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 8.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 8.1.6. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 8.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 124, Inciso I da lei 14.133/2021.
- 8.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:
- 8.2.1. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato, fornecendo e colocando à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste Contrato;
- 8.2.1.1. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA.
- 8.2.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 8.2.1.3. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os itens do objeto entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.2.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato
- 8.2.1.5. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas na execução deste Contrato.
- 8.2.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos itens do objeto deste Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 8.2.2. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;
- 8.2.2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários, colaboradores da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- 8.2.2.2. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- 8.2.2.3. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 8.2.2.4. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.
- 8.2.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- 8.2.3.1. Designar por portaria, o fiscal do Contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- 8.2.3.1.1. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização deste Contrato deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução da prestação de serviço está em conformidade com as exigências do Termo de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

Referência, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

8.2.4. Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

8.2.4.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados no Contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

8.2.4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.

8.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.6. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

8.2.7. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

8.2.8. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 138, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será realizada através do registro no protocolo da CONTRATANTE.

8.3.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

8.3.2. Fica(m) designado(s) como fiscal(ais) deste contrato:

Nome

ANTONIO FLAVIO ALVES FERREIRA

-5

Fiscal

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. Se a CONTRATADA inadimplir o Contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 155, Inciso VII da Lei n. 14.133/2021.

9.2. A recusa injustificada em executar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 com as alterações posteriores.

9.3. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste Contrato, que atrasar a entrega dos itens do objeto, não mantiver a proposta de preço consignada no processo licitatório, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

9.4. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial designado pela CONTRATANTE e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Multa;

9.5.2.1. Na prestação de serviço a multa por inadimplência, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

9.5.2.2. Multa por inadimplemento na da ordem de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, até chegar o limite de 30% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.5.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente

9.5.2.4. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

9.5.3. Penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública por 02 anos será aplicada nos seguintes casos, podendo ser aplicados em cada um isoladamente:

9.5.3.1. Apresentar a documentação falsa;

9.5.3.2. Atrasar a execução do objeto;

9.5.3.3. Não mantiver a proposta nos termos do Edital;

9.5.3.4. Falhar na execução do Contrato;

9.5.3.5. Fraudar a execução do Contrato;

9.5.3.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.3.7. cometer fraude fiscal.

9.5.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.5.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

9.5.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.7. Ocorrendo à rescisão contratual reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a autoridade licitante do CONTRATANTE para as providências cabíveis.

9.5.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese da rescisão contratual, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

9.6. De qualquer sanção imposta, O CONTRATANTE poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 92, Inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 155, Incisos I e III da lei 14.133/2021.z

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por fiscais designados em portaria.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021, e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente Contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital da modalidade Inexigibilidade 8/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 93 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre Do Norte–Mato Grosso, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03(três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre Do Norte - Mato Grosso, 10 de maio de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2024.05.13 09:52:43 -03'00'

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
CNPJ: 03.238.672/0001-28
DANIEL ROSA DO LAGO
CPF: 481.979.399-34

URBANISTICA
SERVICOS SOCIAIS

LTDA:11352553000120

Assinado de forma digital por
URBANISTICA SERVICOS SOCIAIS
LTDA:11352553000120

Dados: 2024.05.13 06:25:24 -04'00'

URBANISTICA SERVICOS SOCIAIS LTDA
CNPJ: 11.352.553/0001-20
ALUISIO DIAS DE SOUZA
CPF: 571.923.671-68



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

INEXIGIBILIDADE 8/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

						Valor Total	R\$ 54.000,00
Item	Marca	Unidade	Desconto (%)	Qtd	Valor unit.	Valor total	
Cód. 13651 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO TIPO CASA DE APOIO		DIARIA	0	500,00	R\$ 108,00	R\$ 54.000,00	



INEXIGIBILIDADE 8/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Porto Alegre Do Norte, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Porto Alegre Do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.238.672/0001-28, com sede na Rua Tocantins, n.º 1173, Três Irmãos, cidade de Porto Alegre Do Norte, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Daniel Rosa Do Lago, Casado(A), Superior Completo, portador da RG nº 2255984 Ssp e CPF sob o nº 481.979.399-34, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a Valdelício Moreira Tobias - Me, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.286.925/0001-55 estabelecida a Rua Rua Das Palmeiras Nº 109 Bairro Baú, n.º , Centro, cidade de Porto Alegre Do Norte, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. Valdelício Moreira Tobias, Solteiro(A), , portador do RG n.º 07606907 Ssp e CPF n.º 537.889.581-20 doravante denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Inexigibilidade 8/2024, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CASA DE APOIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT .
- 1.2. Especificações, prazo, forma de execução, condições, quantidades necessárias e demais condições descritas no termo de referência e demais anexos deste processo licitatório e neste contrato em epígrafe, com descritivos dos itens deste objeto constante no anexo I – discriminação dos itens deste Contrato.
- 1.3. Os itens serão adquiridos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa CONTRATADA em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Inexigibilidade 8/2024, por credenciamento, com o critério de avaliação menor preço, por item nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 2.2. O Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta de Preços apresentada no processo licitatório em epígrafe passam a integrar, independente de transcrição o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato por força do presente procedimento terá vigência a partir de sua assinatura, de 10/05/2024 até 10/05/2025.
- 4.2. O Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA:

- 5.1. O objeto deverá ser entregue, de acordo com as especificações e quantidades elencadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
 - 5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens do objeto observados os prazos e as exigências constantes das especificações do Termo de Referência e da proposta.
 - 5.1.2. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação e aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.2. Os itens do objeto deverão ser entregues de forma .
- 5.3. Os serviços serão executados/realizados nas localidades descritas no Termo de Referência.
 - 5.3.1. Os serviços serão fornecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Ordem de fornecimento do Órgão solicitante, conforme solicitação e planilha informativa de local e horário do serviço a ser prestado.
 - 5.3.2. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de Contrato.
 - 5.3.3. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação do Órgão solicitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

5.3.4. A CONTRATADA deverá manter relatório detalhado dos serviços executados contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade acompanhe a Nota Fiscal.

5.4. Quanto a contagem dos prazos:

5.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4.2. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

6.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme descrição no anexo I – discriminação dos itens deste Contrato:

6.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de Fornecimento.

6.2.1. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

6.2.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e quantidades de trabalho executadas, no âmbito de todos os Órgãos solicitantes.

6.2.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do Contrato atestar a regular entrega dos produtos itens especificados no termo de referência, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pelo(s) Órgão(s) solicitante(s).

6.2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.2.5. A CONTRATADA deverá comprovar a cada pagamento a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência, podendo como opção apresentar o CRC devidamente atualizado.

6.3. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal que trata dos prazos de pagamento, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

6.3.1. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

6.3.2. Os pagamentos referentes ao exercício de 2025 serão efetuados de acordo com Decreto a ser estabelecido.

6.3.3. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá se encontrar nas mesmas condições documentais requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

6.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a qualquer compensação, como ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3.5. A CONTRATANTE não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.3.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.

6.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.1. Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela CONTRATANTE, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

6.4.2. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento para prestação dos serviços nos órgãos da CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.4.3. Caberá exclusivamente à empresa CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referentes ao pessoal fornecido pela CONTRATADA.

6.4.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

6.5. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

6.5.1. Cabe revisão em caso de paralisação da execução do Contrato ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução do contrato.

6.5.2. As parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = (I_i - I_o) \cdot V/I_o$$

Onde

R = Valor da parcela de reajustamento procurado



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

lo = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao Contrato.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

6.5.3. Para itens de Contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da CONTRATANTE, na (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código reduzido	Código	Descrição
86	05.002.10.302.0011.2081.3.3.90.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * REDE HOSPITALAR * Manutencao do TFD * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

7.2. Em caso da vigência do Contrato se estender ao exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no orçamento da CONTRATANTE e no plano plurianual de investimento:

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- 8.1.1. Fornecer o objeto, rigorosamente conforme especificações, prazo, condições, quantidades necessárias e demais condições descritas no Termo de Referência e demais anexos deste processo licitatório em epígrafe, com descritivos dos itens deste objeto constante no anexo I – discriminação dos itens deste Contrato e objeto especificado na cláusula 1ª do presente Contrato;
- 8.1.2. Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do Contrato, em horário e local definido pelo Órgão solicitante.
- 8.1.2.1. Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão os serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;
- 8.1.2.2. Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do Contrato, a equipe necessária à execução das horas de serviços solicitadas;
- 8.1.2.3. Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 8.1.2.4. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- 8.1.2.5. Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- 8.1.2.6. Instruir os funcionários/colaboradores quanto a necessidade de respeitar as orientações dos orientadores da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 8.1.2.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- 8.1.2.8. Caso os designados pela CONTRATADA não atender o interesse público e for considerado como inadequada para a prestação dos serviços deverão ser substituídos de imediato.
- 8.1.2.9. Registrar e controlar a execução dos serviços, conforme frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- 8.1.2.10. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.1.2.11. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.1.2.12. Promover, em caso de enquadramento, providências para que seus empregados não acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- 8.1.2.13. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes aos colaboradores colocados à disposição da CONTRATANTE, sendo obrigatório o uso dos mesmos para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços devidamente trajados com o uniforme completo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

- 8.1.2.14. O padrão do uniforme deverá ser condizente ao Ambiente de Trabalho, não sendo deveras curto, mantendo um ambiente de respeito.
- 8.1.2.15. Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- 8.1.2.16. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- 8.1.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;
- 8.1.2.18. O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA
- 8.1.2.19. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 8.1.2.20. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 8.1.3. Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução dos itens do objeto deste Contrato.
- 8.1.3.1. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 8.1.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, inclusive por escrito quando solicitado.
- 8.1.3.3. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos itens do objeto deste Contrato ou a iminência de fatos extraordinários ou anormais que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 8.1.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.1.4. Assumir todos os custos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 8.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 8.1.6. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 8.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 124, Inciso I da lei 14.133/2021.
- 8.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:
- 8.2.1. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato, fornecendo e colocando à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste Contrato;
- 8.2.1.1. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA.
- 8.2.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 8.2.1.3. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os itens do objeto entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.2.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato
- 8.2.1.5. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas na execução deste Contrato.
- 8.2.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos itens do objeto deste Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 8.2.2. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;
- 8.2.2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários, colaboradores da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- 8.2.2.2. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- 8.2.2.3. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 8.2.2.4. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.
- 8.2.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- 8.2.3.1. Designar por portaria, o fiscal do Contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- 8.2.3.1.1. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização deste Contrato deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução da prestação de serviço está em conformidade com as exigências do Termo de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

Referência, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

8.2.4. Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

8.2.4.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados no Contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

8.2.4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.

8.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.6. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

8.2.7. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

8.2.8. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 138, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será realizada através do registro no protocolo da CONTRATANTE.

8.3.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

8.3.2. Fica(m) designado(s) como fiscal(ais) deste contrato:

Nome

ANTONIO FLAVIO ALVES FERREIRA

-5

Fiscal

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. Se a CONTRATADA inadimplir o Contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 155, Inciso VII da Lei n. 14.133/2021.

9.2. A recusa injustificada em executar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 com as alterações posteriores.

9.3. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste Contrato, que atrasar a entrega dos itens do objeto, não mantiver a proposta de preço consignada no processo licitatório, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

9.4. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial designado pela CONTRATANTE e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Multa;

9.5.2.1. Na prestação de serviço a multa por inadimplência, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

9.5.2.2. Multa por inadimplemento na da ordem de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, até chegar o limite de 30% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.5.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente

9.5.2.4. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

9.5.3. Penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública por 02 anos será aplicada nos seguintes casos, podendo ser aplicados em cada um isoladamente:

9.5.3.1. Apresentar a documentação falsa;

9.5.3.2. Atrasar a execução do objeto;

9.5.3.3. Não mantiver a proposta nos termos do Edital;

9.5.3.4. Falhar na execução do Contrato;

9.5.3.5. Fraudar a execução do Contrato;

9.5.3.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.3.7. cometer fraude fiscal.

9.5.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ - 03.238.672/0001-28

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.5.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

9.5.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.7. Ocorrendo à rescisão contratual reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a autoridade licitante do CONTRATANTE para as providências cabíveis.

9.5.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese da rescisão contratual, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

9.6. De qualquer sanção imposta, O CONTRATANTE poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 92, Inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 155, Incisos I e III da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por fiscais designados em portaria.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021, e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente Contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital da modalidade Inexigibilidade 8/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 93 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre Do Norte–Mato Grosso, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03(três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre Do Norte - Mato Grosso, 10 de maio de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ -- 03.238.672/0001-28

DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2024.05.10 09:51:08 -03'00'

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
CNPJ: 03.238.672/0001-28
DANIEL ROSA DO LAGO
CPF: 481.979.399-34



Documento assinado digitalmente
VALDELICIO MOREIRA TOBIAS
Data: 10/05/2024 15:56:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDELICIO MOREIRA TOBIAS - ME
CNPJ: 14.286.925/0001-55
VALDELICIO MOREIRO TOBIAS
CPF: 537.889.581-20



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

INEXIGIBILIDADE 8/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

Valor Total						R\$ 54.000,00
Item	Marca	Unidade	Desconto (%)	Qtd	Valor unit.	Valor total
Cód. 13651 - SERVICO DE HOSPEDAGEM DO TIPO CASA DE APOIO		DIARIA	0	500,00	R\$ 108,00	R\$ 54.000,00



INEXIGIBILIDADE 8/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Porto Alegre Do Norte, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Porto Alegre Do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.238.672/0001-28, com sede na Rua Tocantins, n.º 1173, Três Irmãos, cidade de Porto Alegre Do Norte, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Daniel Rosa Do Lago, Casado(A), Superior Completo, portador da RG nº 2255984 Ssp e CPF sob o nº 481.979.399-34, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Associação Beneficente De Amparo A Vida - Abavida, inscrita no CNPJ sob o nº 04.121.894/0001-29, estabelecida a Avenida B, n.º 05, Centro Político Administrativo, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Edival Falcão Pereira, Casado(A), portador do RG nº 03185788 Ssp e CPF nº 065.876.821-20 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Inexigibilidade 8/2024, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CASA DE APOIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

1.2. Especificações, prazo, forma de execução, condições, quantidades necessárias e demais condições descritas no termo de referência e demais anexos deste processo licitatório e neste contrato em epígrafe, com descritivos dos itens deste objeto constante no anexo I – discriminação dos itens deste Contrato.

1.3. Os itens serão adquiridos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa CONTRATADA em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Inexigibilidade 8/2024, por credenciamento, com o critério de avaliação menor preço, por item nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

2.2. O Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta de Preços apresentada no processo licitatório em epígrafe passam a integrar, independente de transcrição o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato por força do presente procedimento terá vigência a partir de sua assinatura, de 10/05/2024 até 10/05/2025.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA:

5.1. O objeto deverá ser entregue, de acordo com as especificações e quantidades elencadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens do objeto observados os prazos e as exigências constantes das especificações do Termo de Referência e da proposta.

5.1.2. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação e aplicação das penalidades cabíveis.

5.2. Os itens do objeto deverão ser entregues de forma

5.3. Os serviços serão executados/realizados nas localidades descritas no Termo de Referência.

5.3.1. Os serviços serão fornecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Ordem de fornecimento do Órgão solicitante, conforme solicitação e planilha informativa de local e horário do serviço a ser prestado.

5.3.2. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de Contrato.

5.3.3. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação do Órgão solicitante.

Data: 10/05/2024 14:50:07

Assinatura do Representante Legal do Município

Assinatura do Representante Legal da Empresa Contratada

Página: 1 de 8



5.3.4. A CONTRATADA deverá manter relatório detalhado dos serviços executados contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade acompanhe a Nota Fiscal.

5.4. Quanto a contagem dos prazos:

5.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4.2. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

6.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme descrição no anexo I – discriminação dos itens deste Contrato.

6.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de Fornecimento.

6.2.1. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

6.2.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e quantidades de trabalho executadas, no âmbito de todos os Órgãos solicitantes.

6.2.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do Contrato atestar a regular entrega dos produtos itens especificados no termo de referência, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pelo(s) Órgão(s) solicitante(s).

6.2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.2.5. A CONTRATADA deverá comprovar a cada pagamento a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência, podendo como opção apresentar o CRC devidamente atualizado.

6.3. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal que trata dos prazos de pagamento, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

6.3.1. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

6.3.2. Os pagamentos referentes ao exercício de 2025 serão efetuados de acordo com Decreto a ser estabelecido.

6.3.3. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá se encontrar nas mesmas condições documentais requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

6.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a qualquer compensação, como ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3.5. A CONTRATANTE não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.3.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.

6.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.1. Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela CONTRATANTE, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

6.4.2. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento para prestação dos serviços nos órgãos da CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.4.3. Caberá exclusivamente à empresa CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referentes ao pessoal fornecido pela CONTRATADA.

6.4.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

6.5. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

6.5.1. Cabe revisão em caso de paralisação da execução do Contrato ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução do contrato.

6.5.2. As parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot V / I_0$$

Onde

R = Valor da parcela de reajustamento procurado



li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

lo = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao Contrato.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

6.5.3. Para itens de Contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da CONTRATANTE, na (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código reduzido	Código	Descrição
86	05.002.10.302.0011.2081.3.3.90.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * REDE HOSPITALAR * Manutenção do TFD * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

7.2. Em caso da vigência do Contrato se estender ao exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no orçamento da CONTRATANTE e no plano plurianual de investimento:

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

8.1.1. Fornecer o objeto, rigorosamente conforme especificações, prazo, condições, quantidades necessárias e demais condições descritas no Termo de Referência e demais anexos deste processo licitatório em epígrafe, com descritivos dos itens deste objeto constante no anexo I – discriminação dos itens deste Contrato e objeto especificado na cláusula 1ª do presente Contrato;

8.1.2. Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do Contrato, em horário e local definido pelo Órgão solicitante.

8.1.2.1. Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão os serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;

8.1.2.2. Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do Contrato, a equipe necessária à execução das horas de serviços solicitadas;

8.1.2.3. Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

8.1.2.4. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

8.1.2.5. Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;

8.1.2.6. Instruir os funcionários/colaboradores quanto a necessidade de respeitar as orientações dos orientadores da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

8.1.2.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

8.1.2.8. Caso os designados pela CONTRATADA não atender o interesse público e for considerado como inadequada para a prestação dos serviços deverão ser substituídos de imediato.

8.1.2.9. Registrar e controlar a execução dos serviços, conforme frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

8.1.2.10. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

8.1.2.11. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.1.2.12. Promover, em caso de enquadramento, providências para que seus empregados não acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;

8.1.2.13. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes aos colaboradores selecionados à disposição da CONTRATANTE, sendo obrigatório o uso dos mesmos para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços devidamente trajados com o uniforme completo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

- 8.1.2.14. O padrão do uniforme deverá ser condizente ao Ambiente de Trabalho, não sendo deveras curto, mantendo um ambiente de respeito.
- 8.1.2.15. Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- 8.1.2.16. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- 8.1.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;
- 8.1.2.18. O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA
- 8.1.2.19. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 8.1.2.20. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 8.1.3. Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução dos itens do objeto deste Contrato.
- 8.1.3.1. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 8.1.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, inclusive por escrito quando solicitado.
- 8.1.3.3. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos itens do objeto deste Contrato ou a iminência de fatos extraordinários ou anormais que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 8.1.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.1.4. Assumir todos os custos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 8.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 8.1.6. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 8.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 124, Inciso I da lei 14.133/2021.
- 8.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:
- 8.2.1. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato, fornecendo e colocando à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste Contrato;
- 8.2.1.1. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA.
- 8.2.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 8.2.1.3. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os itens do objeto entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.2.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato
- 8.2.1.5. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas na execução deste Contrato.
- 8.2.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos itens do objeto deste Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 8.2.2. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;
- 8.2.2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários, colaboradores da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- 8.2.2.2. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- 8.2.2.3. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 8.2.2.4. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.
- 8.2.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- 8.2.3.1. Designar por portaria, o fiscal do Contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- 8.2.3.1.1. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização deste Contrato deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução da prestação de serviço está em conformidade com as exigências do Termo de



Referência, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

8.2.4. Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao senhor competente para o pagamento.

8.2.4.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados no Contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

8.2.4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.

8.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.6. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

8.2.7. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

8.2.8. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 138, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será realizada através do registro no protocolo da CONTRATANTE.

8.3.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

8.3.2. Fica(m) designado(s) como fiscal(ais) deste contrato:

Nome

ANTONIO FLAVIO ALVES FERREIRA

-5

Fiscal

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. Se a CONTRATADA inadimplir o Contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 155, Inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A recusa injustificada em executar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 com as alterações posteriores.

9.3. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste Contrato, que atrasar a entrega dos itens do objeto, não manter a proposta de preço consignada no processo licitatório, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

9.4. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial designado pela CONTRATANTE e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Multa;

9.5.2.1. Na prestação de serviço a multa por inadimplência, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

9.5.2.2. Multa por inadimplemento na da ordem de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, até chegar o limite de 30% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.5.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente

9.5.2.4. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

9.5.3. Penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública por 02 anos será aplicada nos seguintes casos, podendo ser aplicados em cada um isoladamente:

9.5.3.1. Apresentar a documentação falsa;

9.5.3.2. Atrasar a execução do objeto;

9.5.3.3. Não manter a proposta nos termos do Edital;

9.5.3.4. Falhar na execução do Contrato;

9.5.3.5. Fraudar a execução do Contrato;

9.5.3.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.3.7. cometer fraude fiscal.

9.5.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.5.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

9.5.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.7. Ocorrendo à rescisão contratual reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a autoridade licitante do CONTRATANTE para as providências cabíveis.

9.5.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese da rescisão contratual, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

9.6. De qualquer sanção imposta, O CONTRATANTE poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 92, Inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 155, Incisos I e III da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por fiscais designados em portaria.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente Contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital da modalidade Inexigibilidade 8/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 93 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte-Mato Grosso, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03(três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre do Norte - Mato Grosso, 10 de maio de 2024

index.php

1 / 1

00%



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT
Rua Tacamuna, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ - 03.238.672/0001-28

INEXIGIBILIDADE 6/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

						Valor Total
						R\$ 54.000,00
Item	Marca	Unidade	Desconto (%)	Qtd	Valor unit.	Valor total
Cod. 13651 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO TIPO CASA DE APOIO		DIARIA	0	500,00	R\$ 108,00	R\$ 54.000,00

Data: 10/05/2024 14:50:07

Página: 6 de 6